

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/93

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 32.749.680,00	isento	-
02	de 32.749.680,01 a 63.861.876,00	15%	4.912.452,00
03	de 63.861.876,01 acima	25%	11.298.640,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- A importância de Cr\$ 1.309.987,00 por dependente;
- As contribuições para a Previdência Social;
- As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

Obs.: a) A dedução independe de a pensão ter sido determinada em virtude das normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial;

b) Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês do pagamento, o valor da dedução, no mês de julho/93, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 32.749,68;

c) O IRRF incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela PF ou PJ obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário;

d) As importâncias descontadas em folha a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, não estão sujeitas à retenção na fonte, devendo o beneficiário da pensão efetuar o recolhimento mensal (carnê-leão), se for o caso.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ser pago no dia útil seguinte. Com correção monetária, até o 10º dia da quinzena subsequente. Após este prazo, há multa de 10%, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento (após 20%), que incide a partir do 1º dia após o vencimento do débito. Além da multa, há também juros de mora, a razão de 1% ao mês, que incide a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento.

REAJUSTE SALARIAL PARA JULHO/93 - GRUPO "C" - LEI Nº 8.542/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 11, de 01/07/93, DOU de 02/07/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e, Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo "C" (datas-base: março, julho e novembro), deverão conceder o Reajuste Salarial Quadrimestral para o mês de julho/93 (salvo acordo coletivo a parte), no percentual de 176,2785% sobre a parcela salarial de março/93, não superior a Cr\$ 27.838.800,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

- a) Para quem ganhava em março/93, até Cr\$ 27.838.800,00:
 $\text{Salários(mar/93)} \times 2.762785 = \text{Salários(jul/93)}$
- b) Para quem ganhava acima disso:
 $\text{Salários(mar/93)} + \text{Cr\$ } 49.073.819,06 = \text{Salários(jul/93)}$

REAJUSTE SALARIAL PARA JULHO/93 - GRUPO "A" - LEI Nº 8.542/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 11, de 01/07/93, DOU de 02 / 07/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e, Chefe da Secretaria / de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo "A" (datas-base: janeiro, maio e setembro) deverão conceder uma antecipação salarial de 40,459% sobre a parcela salarial de maio/93, não superior a Cr\$ 27.838.800,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

- a) Para quem ganhava em maio/93, até Cr\$ 27.838.800,00:
 $\text{Salários(mai/93)} \times 1.40459 = \text{Salários(jul/93)}$
- b) Para quem ganhava acima disso:
 $\text{Salários(mai/93)} + \text{Cr\$ } 11.263.300,09 = \text{Salários(jul/93)}$

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE JULHO/93

De acordo com a Portaria Interministerial nº 11, de 01/07/93, DOU de 02// 07/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e, Chefe da Secretaria / de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o novo Salário Mínimo, vigente desde 01/07/93 é de Cr\$ 4.639.800,00.


UFIR - PERIODO DE 01/04/93 ATÉ 05/07/93

01/04/93= 15.318,45	28/04/93= 18.828,35	20/05/93= 22.772,85	14/06/93= 27.684,58
02/04/93= 15.514,30	29/04/93= 19.051,75	21/05/93= 23.054,31	15/06/93= 28.022,43
05/04/93= 15.712,65	30/04/93= 19.277,80	24/05/93= 23.339,25	16/06/93= 28.364,39
06/04/93= 15.913,54	03/05/93= 19.506,52	25/05/93= 23.627,71	17/06/93= 28.714,58
07/04/93= 16.116,99	04/05/93= 19.737,18	26/05/93= 23.919,74	18/06/93= 29.069,08
12/04/93= 16.323,05	05/05/93= 19.970,56	27/05/93= 24.215,38	21/06/93= 29.440,60
13/04/93= 16.533,59	06/05/93= 20.206,70	28/05/93= 24.514,67	22/06/93= 29.816,86
14/04/93= 16.749,88	07/05/93= 20.445,64	31/05/93= 24.817,66	23/06/93= 30.204,58
15/04/93= 16.969,00	10/05/93= 20.687,40	01/06/93= 25.126,35	24/06/93= 30.597,35
16/04/93= 17.190,99	11/05/93= 20.932,02	02/06/93= 25.431,00	25/06/93= 30.995,22
19/04/93= 17.415,88	12/05/93= 21.181,74	03/06/93= 25.741,34	28/06/93= 31.398,27
20/04/93= 17.643,71	13/05/93= 21.434,44	04/06/93= 26.055,48	29/06/93= 31.842,43
22/04/93= 17.874,53	14/05/93= 21.690,15	07/06/93= 26.373,44	30/06/93= 32.292,87
23/04/93= 18.108,36	17/05/93= 21.948,91	08/06/93= 26.695,29	01/07/93= 32.749,68
26/04/93= 18.345,24	18/05/93= 22.220,19	09/06/93= 27.021,06	02/07/93= 33.142,58
27/04/93= 18.585,23	19/05/93= 22.494,82	11/06/93= 27.350,81	05/07/93= 33.540,19

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU de 25/05/92.

REGISTRO PROFISSIONAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - MODELO

De acordo com a Portaria nº 10, de 01/07/93, DOU de 05/07/93, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, foi aprovado o novo modelo de registro do profissional de Técnico de Segurança do Trabalho, em vigor desde 7/05/07/93. Modelo e características a seguir:

 MINISTÉRIO DO TRABALHO Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho	
REGISTRO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	
Nome: _____	
R.G. nº _____	Exp. _____
Registro nº _____	Processo nº _____
Data: ____/____/____	SSST/MTb

CARACTERÍSTICAS DO MODELO

- Impresso em Papel "Chambril" verde 90 g/m²
 - Armas da República impressas na cor preta;
 - Impressão da expressão "EM BRANCO" no verso.
- DIMENSÕES**
- Do impresso - 9 cm X 6 cm .

SÍNTESE DA SEMANA

A) SEGURO-DESEMPREGO - DISPENSA DE COMPROVAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 8.669, de 30/06/93, DOU de 01/07/93, foi / prorrogado até 31/12/93, o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28/12/91, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11/01/90.

" Art. 3º - Lei nº 7.998/90:

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equipada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses; ... "

B) INSS - COMISSÃO DE FRAUDES:

De acordo com a Portaria nº 313, de 21/06/93, DOU de 29/06/93, do Ministério da Previdência Social, dada a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios específicos para ordenar, agilizar e consolidar, no âmbito do INSS, os procedimentos destinados à apuração de fraudes praticadas em documentos de arrecadação, o Presidente do INSS, constituirá uma Comissão de âmbito nacional destinada a coordenar e supervisionar as apurações de fraudes praticadas em documentos de arrecadação de receita previdenciária.

A Comissão manterá controle consolidado das informações sobre o andamento dos processos instaurados, bem como sugerir as medidas necessárias à eliminação da vulnerabilidade dos sistemas de controle de arrecadação.

C) APOSENTADORIA EXCEPCIONAL DE ANISTIADO - ALTERAÇÃO:

O Decreto nº 854, de 02/07/93, DOU de 05/07/93, altera o art. 130 do Decreto nº 611/92, Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, trazendo uma nova redação:

" Art. 130 - Caberá a cada interessado alcançado pelas disposições desta seção apresentar junto ao INSS prova da condição de anistiado expedida pela autoridade federal competente.

§ único - A prova da condição de anistiado será feita mediante a apresentação da declaração da anistia, publicada no Diário Oficial da União "

TEXTO ANTERIOR:

" Art. 130 - Caberá a cada interessado alcançado pelas disposições desta Seção apresentar junto ao INSS prova de punição e da anistia expedida pela autoridade competente.

§ único - A prova da condição de anistiado será feita mediante a apresentação da publicação no Diário Oficial da União, Estado ou Município, da declaração de anistia."

D) IMPOSTO DE RENDA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS:

De acordo com a Portaria nº 307, de 01/07/93, DOU de 05/07/93, do Ministério da Fazenda, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fica autorizada a conceder parcelamentos dos débitos inscritos como Dívida Ativa da União em até 60 prestações, nas condições estabelecidas em ato próprio do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Esta medida, altera o art. 2º, da Portaria MF nº 177, de 24/04/93.

E) SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - DECLARADO CALAMIDADE PÚBLICA:

De acordo com o Decreto (sem número) de 01/07/93, DOU de 02/07/93, foi declarado estado de calamidade pública do setor hospitalar integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

F) TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO:

De acordo com a Portaria nº 09, de 01/07/93, DOU de 02/07/93, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, será considerado como habilitação para o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, a apresentação do certificado de conclusão do Curso de Supervisor ou Técnico de Segurança do Trabalho ou do certificado de registro de Supervisor ou Técnico de Segurança do Trabalho, acompanhado da Carteira de Identidade (RG). Esta medida, altera o disposto na alínea "e" do subitem 4.4.1 da NR 4, da Portaria nº 3.214/78.

G) INSS - ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DÉBITOS:

De acordo com a Resolução nº 09, de 21/06/93, DOU de 30/06/93, do Conselho Nacional da Seguridade Social, às entidades beneficentes de assistência social, será garantido o pagamento de seus débitos para / com o INSS, na forma de prestação de serviços à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA desde que observem as seguintes condições:

- atendam a todos os requisitos elencados no art. 55 da Lei nº 8.212/91;
- estejam em dia com os pagamentos das contribuições descontadas de seus empregados;
- prestem os serviços assistenciais de caráter beneficentes / considerados pela LBA, dentro dos programas por ela estabelecidos e supervisionados, contabilizando-se para efeitos de abatimento do débito, os mesmos valores estipulados para as demais entidades que recebem repasses da LBA;
- mantenham em dia as contribuições vincendas devidas à Previdência Social;

As entidades terão até 30/09/93 para obterem toda a documentação necessária ao enquadramento no art. 55 da Lei referida, após o que não mais serão concedidos parcelamentos na forma de prestação de serviços.

SINDICALISMO - SETOR QUÍMICO E PLÁSTICO

REAJUSTE SALARIAL PARA JULHO/93:

As empresas do setor Químico/Plástico, deverão conceder para o mês de julho/93, o reajuste quadrimestral, com base na Lei nº 8542/92 e Portaria Interministerial nº 11, de 01/07/93, DOU de 02/07/93, para quem ganhava em março/93 até 4 Salários Normativos de efetivação. Portanto, para calcular os reajustes salariais para o mês de julho/93, basta seguir as seguintes fórmulas:

a) Para quem ganhava em março/93, até Cr\$ 50.864.653,84:

$$\text{Salários(mar/93)} \times 2.762785 = \text{Salários(jul/93)}$$

b) Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(mar/93)} + \text{Cr\$ } 89.663.448,81 = \text{Salários(jul/93)}$$

SALÁRIOS NORMATIVOS PARA JULHO/93:

- Admissão = Cr\$ 11.685.123,18
- Efetivação = Cr\$ 12.716.163,46

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Quais os requisitos necessários para concessão das férias coletivas ?

Resp.: Para concessão das férias coletivas o empregador deverá:

- comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim das férias coletivas;
- precisar, na comunicação, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida;
- enviar, no prazo mencionado, cópia da aludida comunicação aos sindicatos / representativos da respectiva categoria profissional (empregados); e
- providenciar a afixação de aviso sobre a concessão de férias nos locais de trabalho.

Fds.: Art. 139 e seus §§ 2º e 3º da CLT.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).